



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 502/2020.

“ALTERA O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 464/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art.1º da Lei nº464/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de terreno público do município com o fim de alargamento de via pública, como também fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), servindo de contrapartida aos proprietários dos imóveis submetidos à permuta.”

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....”

**Parágrafo único.** O Poder Executivo municipal fica autorizado a gastar a quantia de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com os proprietários dos imóveis permutados, servindo, a presente quantia, a título de contrapartida.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 11 de maio de 2020.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal